

PORTARIA N° 13.282, DE 17/06/2015.

INSTITUI O GRUPO EXECUTIVO (GE) DE CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ – SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Executivo (GE) de Controle da Dengue e Chikungunya no âmbito da Secretaria de Saúde que será integrado pelos setores da Assistência ao Paciente, Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde), Gerência de Suprimentos, Gerência de Planejamento em Saúde e Gerência do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º – São membros do GE – Dengue e Chikungunya:

- I. Vigilância em Saúde - **Gabriela Maria Coli Seidel** - Gerente de Vigilância em Saúde;
- II. Vigilância Ambiental em Saúde - Controle do Votor/ Vigilância Entomológica – **Vicente Penteado Vizioli** - Coordenador da Seção do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde;
- III. Vigilância Epidemiológica - **Valquíria Scarpati Duarte** - Coordenadora da Seção de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Vigilância Epidemiológica- **Jennifer Guzzo**– Enfermeira de apoio à Vigilância Epidemiológica;
- V. Atenção ao Paciente – **Mariana Facini Souza** - Gerente de Atenção Primária;
- VI. Atenção ao Paciente – **Tatiane Favarato Colombeck** – Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família;
- VII. Atenção Terciária – **Mariana Tognari Martins** – Enfermeira Auditora;
- VIII. Educação em Saúde e Mobilização Social – **Daniela Freitas** – Supervisora do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social;
- IX. Planejamento em Saúde - **Luana Cruz Freire** - Gerente de Planejamento em Saúde;
- X. Planejamento em Saúde - **Juliana Demuner Cardoso** - Enfermeira do Planejamento em Saúde;
- XI. Setor de Suprimentos - **Ana Paula Pissinati** - Coordenador de Compras;
- XII. Fundo Municipal de Saúde - **Carlas Andreia Pignaton Ravani** - Gerente Financeira.

Art. 3º- Compete ao GE – Dengue e Chikungunya:

- I. Elaborar/revisar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue e Chikungunya;
- II. Coordenar e implementar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue e Chikungunya nos eixos de assistência, vigilância epidemiológica, controle do vetor e comunicação;
- III. Realizar articulação setorial e intersetorial para consecução do plano;
- IV. Levantar a necessidade de insumos, leitos, exames e demais recursos necessários a execução do plano, estabelecendo a previsão de recursos financeiros para o período epidêmico;
- V. Estabelecer as estratégias de capacitação dos profissionais envolvidos (rede pública e privada) com o controle da dengue (assistência, vigilância epidemiológica, vigilância entomológica e controle do vetor);
- VI. Elaborar estratégias para monitoramento e avaliação (responsáveis, período e indicadores) do plano de contingência;
- VII. Elaborar e divulgar protocolos, notas técnicas, boletins epidemiológicos, plano de ação, periodicidade de reuniões;
- VIII. Divulgar os principais resultados das avaliações através de periódicos e relatórios ao Conselho Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Controle da Dengue.

Art. 4º Caberá ao GE – Dengue e Chikungunya a convocação de integrantes de outros setores da Secretaria de Saúde (SEMSA) quando necessário.

Art. 5º O GE – Dengue e Chikungunya será coordenado pela Gerência de Vigilância em Saúde e terá como suplente o Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 6º O Coordenador e Suplente do Grupo ficam responsáveis pelo monitoramento das atividades.

Art. 7º As reuniões do Grupo Executivo de Controle da Dengue e Chikungunya ocorrerão ao longo de todo o período de vigência do Plano de Contingência, seguindo a seguinte lógica: reuniões mensais para o nível 1 - Zona de Conforto, reuniões quinzenais para o nível 2 - Resposta Oportuna, reuniões semanais para o nível 3 - Resposta de Alarme e reuniões a cada 2 (dois) dias para o nível 4 - Resposta de Emergência.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º Esta portaria é válida pelo período de Abrangência do Plano de Contingência da Dengue e o Plano de Contingência de Chikungunya - 2015/2016.

Art. 9º O Grupo Executivo da Dengue e Chikungunya desenvolve atividades de relevância pública não fazendo jus a gratificação deliberativa.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Junho de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal